



Regimento Interno do Conselho Estadual de Habitação - CEH

Capítulo I - Da Constituição, Natureza e Finalidade.

Capítulo II - Das Atribuições

Capítulo III - Da Organização

Seção I - Da Estrutura

Seção II - Da Presidência

Seção III - Da Secretaria Executiva

Seção IV - Do Plenário

Subseção I - Da Composição do CEH e do Mandato dos Membros

Subseção II - Da Perda do Mandato

Seção V - Das Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos ou Comissões Especiais

Capítulo IV – Do Funcionamento do CEH

Seção I – Das Reuniões

Seção II – Das Atas

Seção III - Do Processo de Discussão, Votação e Decisão

Capítulo V – Disposições Finais

Capítulo I - Da Constituição, Natureza e Finalidade.

Art. 1º. O Conselho Estadual de Habitação, representado pela sigla CEH, criado pela Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, é órgão colegiado que contempla a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

Parágrafo único. O CEH, vinculado à Secretaria da Habitação, será regido pelo presente Regimento Interno.

Capítulo II - Das Atribuições

Art. 2º. As atribuições do CEH, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, com as especificações dadas pelo art. 4º do e art. Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, são as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

I - propor programas e ações visando ao desenvolvimento da política estadual para a habitação de interesse social;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

III - promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipais com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política estadual da habitação de interesse social;

IV - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos dedicados à política habitacional de interesse social nos níveis municipal e regional do Estado;

V - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Estado e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - incentivar a criação de fóruns temáticos;

XI - constituir câmaras técnicas, grupos técnicos, ou comissões especiais, quando julgar necessário;

XII - promover a realização de Conferências Regionais e Estaduais de Habitação;

XIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, caberá ao CEH acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Estadual de Habitação - PEH-SP.

Capítulo III - Da Organização

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, o CEH tem a seguinte estrutura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas.

Seção II - Da Presidência

Art. 4º. O CEH será presidido pelo Secretário de Estado da Habitação.

Art. 5º. Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - fazer cumprir as decisões e deliberações do CEH;

III - convocar, mediante solicitação de metade mais um de seus membros, reuniões extraordinárias do CEH;

IV - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse para o cumprimento das atribuições do CEH;

V - representar o CEH;

VI - firmar as atas das reuniões, homologar as decisões, assinar ofícios e demais documentos a ele referentes;

VII - propor ao Governo do Estado assuntos que venham a depender de decisão governamental;

VIII - aprovar a pauta das reuniões do CEH;

IX – encaminhar aos titulares das pastas e órgãos do Governo do Estado que compõem o CEH as deliberações acompanhadas da exposição de motivos;

X – delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

XI – votar como membro e exercer o voto de qualidade;

XII – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XIII - convidar pessoas, ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões do CEH, sem direito a voto, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame;

XIV – adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à deliberação do Plenário em reunião extraordinária, convocada imediatamente à ocorrência do fato gerado;

XV – convocar as Conferências Regionais e Estaduais de Habitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 6º. O CEH conta com uma Secretaria Executiva, que atuará como unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CEH.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - responsabilizar-se pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e de ação do CEH;

II - propor a pauta de reuniões;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CEH, acompanhados das informações pertinentes;

IV - secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CEH, providenciando a divulgação das decisões do CEH;

V - providenciar o encaminhamento dos assuntos tratados pelo CEH;

VI - organizar e manter em arquivo a documentação técnica e administrativa;

VII - preparar os relatórios e demais documentos necessários ao exercício das atribuições do CEH;

VIII - assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

IX – receber sugestões de pauta e proposições para manifestação do Plenário;

X – manter atualizado o cadastro dos membros do CEH;

XI – firmar as atas das reuniões;

XII – convidar para participar das reuniões do CEH, sem direito a voto, a partir de solicitação do Presidente, pessoas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante;

XIII – organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CEH;

XIV – dar suporte técnico e administrativo aos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Conferências Regionais e Estaduais de Habitação.

Art. 8º. A Secretaria Executiva do CEH será dirigida pelo Secretário Executivo, indicado pelo titular da Secretaria da Habitação, que se reportará diretamente ao Presidente do CEH.

Art. 9º. O Secretário de Estado da Habitação, na qualidade de presidente do CEH, poderá requerer à CDHU servidores para atuar na Secretaria Executiva do CEH.

Seção IV – Do Plenário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

Subseção I - Da Composição do CEH e do Mandato dos Membros

Art. 10. O CEH é constituído por 14 (quatorze) membros, assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação estadual com atuação comprovada na área de moradia popular e é composto pelos seguintes membros, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008:

I - 6 (seis) representantes do poder público estadual, sendo:

- a) o Secretário da Habitação, como membro nato, na qualidade de presidente;
- b) 1 (um) da Casa Civil;
- c) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- d) 1 (um) da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
- e) 1 (um) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- f) 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

II – 1 (um) representante dos poderes públicos municipais do Estado de São Paulo;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 4 (quatro) de organizações populares de representação estadual, com atuação comprovada na área de moradia popular;
- b) 2 (dois) de organizações representativas de agentes promotores privados empresariais de habitação de interesse social;
- c) 1 (um) de organizações representativas de agentes financeiros privados.

§ 1º - Cada membro do CEH terá um suplente, sendo que os referentes aos incisos II e III poderão ser de entidade distinta daquela do titular, desde que seja do mesmo segmento a ser representado.

§ 2º. Assumirão a titularidade os membros representantes suplentes, quando da ausência de seus respectivos titulares.

§ 3º - Os membros de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso I e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 4º - Os membros de que tratam o inciso II e a alínea "a" do inciso III e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Habitação, mediante indicação de seus pares garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, por meio de procedimentos definidos pelos próprios segmentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

§ 5º - As entidades representativas da sociedade civil referidas no inciso III deverão ser previamente cadastradas na Secretaria da Habitação, para o cumprimento no disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - Os membros de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso III e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário da Habitação mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades representativas desses segmentos.

Art. 11. Os membros representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do artigo 10 deste Regulamento, terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 12. A Secretaria da Habitação adotará todas as providências cabíveis e necessárias para o cadastramento das entidades representativas da sociedade civil, referidas na alínea "a" do inciso III, do artigo 10, bem como para a escolha de seus representantes para o triênio subsequente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 13. A Secretaria da Habitação solicitará com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do mandato a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos representantes da sociedade civil, que tratam as alíneas "b" e "c", do inciso III, art. 10 deste Regulamento, para o triênio subsequente.

Subseção II - Da Perda do Mandato

Art. 14. Ficará sujeito à perda de mandato o membro do CEH que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pela ausência deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CEH até a primeira reunião subsequente, salvo caso fortuito ou força maior, e poderá ser aceita ou não por ato fundamentado do Presidente.

Art. 15. Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do CEH, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, obedecido ao disposto na Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, respectivo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008 e neste Regulamento, em até 30 (trinta) dias.

Art. 16 - As funções de membro do CEH não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Seção V - Das Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos ou Comissões Especiais

Art. 17. As Câmaras Técnicas, órgãos auxiliares para o desenvolvimento das atribuições do CEH, serão criadas por deliberação do Plenário, com prazo de duração indeterminado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

Parágrafo único. Comporão as Câmaras Técnicas membros do CEH e representantes de entidades públicas ou privadas, cuja participação nas reuniões das Câmaras seja considerada relevante, a critério do Plenário.

Art. 18. O Plenário poderá criar Grupos Técnicos ou Comissões Especiais com finalidade específica e prazo de duração determinado, subordinados à Câmara Técnica pertinente, se houver.

Art. 19. A composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos ou Comissões Especiais serão estabelecidos em Resolução do CEH.

Capítulo IV – Do Funcionamento do CEH

Seção I – Das Reuniões

Art. 20. O CEH reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente no caso de eventos excepcionais ligados às questões habitacionais de interesse social e às matérias de interesse do CEH, ou mediante solicitação de metade mais um de seus membros.

§ 1º. O Presidente procederá à convocação dos membros titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. A convocação das reuniões será feita mediante correspondência via correio eletrônico, estabelecendo o dia, local, hora, pauta com a ordem do dia das reuniões, e publicada no site da Secretaria da Habitação, com a documentação pertinente.

§ 3º. Poderão participar de reuniões do CEH, mediante convite do seu presidente, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Art. 21. O CEH iniciará as reuniões com a presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros.

Art. 22. A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer membro, poderá, a seu critério, determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

§ 3º - A discussão ou votação de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Seção II – Das Atas

Art. 23. De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, podendo o Plenário dispensar a leitura da ata.

§ 1º - A ata será lavrada pela Secretaria Executiva do CEH, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os membros 7 (sete) dias corridos antes da data fixada para a próxima reunião.

§ 3º- As atas deverão ser mantidas em arquivo pela Secretaria Executiva e deverão ser divulgadas no site da Secretaria da Habitação.

Seção III - Do Processo de Discussão, Votação e Decisão

Art. 24. Poderão apresentar proposições para deliberação do CEH nos assuntos de sua competência:

I - os membros do CEH, mediante requerimento de 5 (cinco) de seus membros;

II - seu Presidente;

III – as Câmaras Técnicas.

§ 1º. As proposições a serem encaminhadas ao CEH deverão ser apresentadas por escrito e em meio digital e encaminhadas à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

§ 2º. A Secretaria Executiva deverá providenciar aos membros a distribuição avulsa das proposições a serem apreciadas pelo Plenário.

Art. 25. O CEH deliberará com a presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros, com direito a voto, por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O Presidente do CEH, além do voto como membro, terá o voto de qualidade.

Art. 27. As deliberações do CEH serão homologadas pelo seu Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º. As deliberações serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º. As deliberações do CEH deverão constar obrigatoriamente no texto da ata, acompanhadas de justificativa, e publicadas na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA HABITAÇÃO-CEH

§ 3º. Caso a deliberação não seja homologada no prazo previsto deverá retornar ao CEH, acompanhada das justificativas pertinentes, para nova discussão.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 28. À Secretaria da Habitação cabe proporcionar ao CEH e à sua Secretaria Executiva o apoio técnico e administrativo, bem como os meios necessários ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado por quorum qualificado de 10 (dez) dos membros do CEH.